



Associação de Protecção à Rapariga e à Família

Proteção à Rapariga e à Família
AIPAR

APARTAMENTO DE AUTONOMIZAÇÃO

“PROTEÇÃO NA AUTONOMIA”

REGULAMENTO INTERNO



Associação de Proteção à Rapariga e à Família

Handwritten signature and initials in blue ink.

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO
RESPOSTA SOCIAL CASA DE ACOLHIMENTO
APARTAMENTO DE AUTONOMIZAÇÃO – PROTEÇÃO NA AUTONOMIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

A AIPAR designada por Associação de Proteção à Rapariga e à Família, com acordo de cooperação para a resposta social de Apartamento de Autonomização celebrado com o Centro Distrital de Faro, em 30/09/2015, pertencente AIPAR- Associação de Proteção à Rapariga e à Família, com a natureza jurídica de Associação, rege-se pelas seguintes normas:

NORMA II

Legislação Aplicável

O Apartamento de Autonomização da Associação de Proteção à Rapariga e à Família prestadora de serviços rege-se pelo estipulado nos seus Estatutos e igualmente pelo estipulado nos seguintes instrumentos técnico-legais:

- a) **Lei n.º 147/99, de 1 de setembro**, que aprovou a **Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo** alterada pela Lei 31/03, de 22 de agosto e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 332- B/2000, de 30 de dezembro (LPCJP), **na sua redação atual**:
- i. 2.^a Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, **Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro**;
 - ii. 3.^a Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - **Lei n.º 23/2017** - Altera os artigos 5.º, 60.º, 63.º e 88.º, alargando a proteção até aos 25 anos de idade, desde que cumpridos determinados pressupostos;
 - iii. 4.^a Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, introduzida pela **Lei n.º 26/2018**, de 5 de julho - Altera os artigos 3.º, n.º 2, 49.º, 58.º e 72.º, e respeita à regularização do estatuto jurídico das crianças e jovens de nacionalidade estrangeira acolhidos em instituições do Estado ou equiparadas.

*pm
S. Sousa
+
UR*



- b) **Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho**, na sua redação atual e, subsidiariamente, por demais legislação aplicável.
- c) **Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro**, que estabelece o regime de execução do acolhimento residencial, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo.
- d) **Portaria nº450/2023 de 22 de dezembro**, que estabelece o regime de organização, funcionamento e instalação das casas de acolhimento para crianças e jovens.
- e) **Portaria nº95/2024 de 11 de março**, que define o modelo de comparticipação para a requalificação do sistema de acolhimento residencial.
- f) Outra legislação complementar, nomeadamente relacionada com o quadro da promoção dos direitos e garantias das crianças, consagrado pela Convenção sobre os Direitos da Criança.
- g) Normativos e demais orientações emanados pela Direção Geral da Segurança Social (DGSS) e pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.);
- h) É redigido em conformidade com os termos do acordo de cooperação.

NORMA III

Objetivos do Regulamento Interno

1. O presente regulamento tem por objeto a definição do regime de funcionamento e normas do Apartamento de Autonomização da Associação de Proteção à Rapariga e à Família e visa assegurar os seguintes objetivos:
 - a) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Apartamento de Autonomização por todos/as os/as jovens, famílias e trabalhadores;
 - b) Promover a participação ativa dos/as jovens, ao nível da gestão da resposta social em causa e das dinâmicas e atividades desenvolvidas de modo a garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
 - c) Promover uma atitude colaborativa entre todos os intervenientes, nomeadamente com o técnico gestor de processo, com a entidade gestora, e demais parceiros.

Para a versão
[assinatura]



2. Trata-se de um instrumento de informação e orientação que traça o ritmo do funcionamento geral do Apartamento de Autonomização, mediante o cumprimento das disposições a seguir elencadas, consonantes com a legislação em vigor e com os projetos de vida prosseguidos.
3. Deve ser disponibilizado e explicado ao jovem, pelos meios adequados à sua compreensão, designadamente em função da sua idade, língua e maturidade e à sua família, salvo se o superior do jovem o desaconselhar.

NORMA IV

Finalidade e Objetivos do Apartamento de Autonomização

1. Concretização do projeto de promoção e proteção das crianças e jovens e a sua proteção e a promoção dos seus Direitos prosseguidos através da adoção de metodologias de intervenção individualizada, considerando as necessidades específicas de cada criança e jovem em acolhimento.
2. Os objetivos gerais do Apartamento de Autonomização são os seguintes:
 - a) Acolher transitoriamente as crianças e jovens com base num modelo de intervenção vocacionado para a promoção da sua gradual autonomia assente na perspetiva da participação e responsabilização ativa.
 - b) Acompanhar e preparar as crianças e jovens, facilitando experiência em diferentes contextos que permitam a sua participação ativa na comunidade, inserção social, educativa, lazer e laboral.
 - c) Assegurar às crianças e jovens o máximo de bem-estar, efetiva igualdade de oportunidades, a satisfação integral das necessidades específicas que devem incluir o desenvolvimento de competências de autonomia e a afetiva promoção e o exercício dos seus direitos, sem qualquer distinção de idade, raça, etnia, religião, língua, cultura, género, orientação sexual e identidade de género.
3. Os objetivos específicos do Apartamento de Autonomização são os seguintes:

3.3 - Unidades de apoio e promoção de autonomia

As unidades de apoio e promoção de autonomia, que se traduzem em apartamentos de autonomização, acolhem até 7 jovens com 15 ou mais anos de idade, com projeto de promoção e proteção de autonomização para preparação para a vida ativa, de forma autónoma.

O apartamento de autonomização é uma unidade de apoio e promoção de autonomia que acolhe jovens com 15 ou mais anos de idade, com projeto de promoção e proteção de autonomização para preparação

dom
SA 4.07.03
de
W3



para a vida ativa, de forma autónoma, com acordo de promoção e protecção ou através de decisão judicial que determine ser esta a resposta mais adequada à situação específica do jovem.

O apartamento de autonomização acolhe, no máximo, sete jovens, sendo o referencial preferencial de três jovens.

O apartamento de autonomização é um espaço habitacional unifamiliar integrado na comunidade e destina-se aos jovens que revelem a maturidade e as competências necessárias para uma vida independente e autónoma, desde que apoiada no quadro das suas necessidades específicas.

O apartamento de autonomização garante aos jovens, no âmbito de uma transição gradual para uma vida autónoma:

- a) O desenvolvimento de competências socio emocionais que permitam uma autonomização plena;
- b) A execução de ações potenciadoras da sua autonomia progressiva, criando as condições necessárias que lhes permitam experienciar e apreender competências estruturantes e fundamentais para uma futura autonomia plena, designadamente para a gestão responsável da sua vida diária;
- c) O envolvimento da família no processo de aquisição de competências de autonomia, bem como outras figuras de referência, quando não judicialmente inibidas de contactos e de acordo com a vontade do jovem;
- d) Uma intervenção comunitária articulada e integrada, promotora da participação cívica e facilitadora do processo de transição para a vida adulta e de integração dos jovens na comunidade;
- e) A criação de redes de referência e pertença que possam garantir a continuidade do apoio e segurança ao jovem aquando da transição para a vida adulta;
- f) A integração em estrutura de ensino, de formação profissional e/ou de emprego.

NORMA V

Serviços e Atividades Desenvolvidos

1. A Associação de Protecção à Rapariga e à Família no desenvolvimento da resposta social Apartamento de Autonomização assegura os seguintes serviços e atividades:

- a) Acolhimento, alojamento, alimentação e cuidados pessoais.
- b) Acompanhamento psicopedagógico, social, bem como o apoio na criação de condições que lhes permitam viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida, através de um projeto

*Pm
adunado
Luz*



Associação de Proteção à Rapariga e à Família

- integrado, tecnicamente orientado para a aquisição ou desenvolvimento de competências e sentido de responsabilidade.
- c) Acompanhamento escolar e formativo, através da articulação com a escola e com outras entidades e apoio formativo e pedagógico.
 - d) Dinamização de atividades de natureza lúdica e cultural de acordo com os interesses das crianças e jovens.
 - e) Integração das crianças e jovens nas iniciativas da comunidade e em programas e projetos de outras entidades.
 - f) Acompanhamento na área da saúde, através da articulação com os serviços do Sistema Nacional de Saúde ou outras entidades e serviços relevantes para a situação de cada uma das crianças ou jovens, designadamente ao nível da saúde mental, deficiência ou intervenção precoce.
 - g) Acompanhamento e supervisão às visitas da família, sempre que a situação assim o exija, respeitando a respetiva privacidade.
 - h) Criar condições para o acesso das crianças e jovens aos recursos de que necessitam.

CAPÍTULO II

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA VI

Instalações

O Apartamento de Autonomização da Associação de Proteção à Rapariga e à Família está sediado na Estrada de São Luís, nº 154, r/c, 8000 Faro, as suas instalações dispõem de três quartos, instalações sanitárias completas, cozinha, despensa, sala de estar/jantar, quintal, na parte de trás e logradouro na parte da frente.

NORMA VII

Crianças e jovens abrangidos/das em acordo



*Prm
A. Vargas
to
MOR*

1. O acordo de cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Faro para a resposta social de CA designada por Associação de Protecção à Rapariga e à Família tem a capacidade de cinco jovens abrangidos pelo mesmo.
2. Identificar a tipologia de funcionamento – Apartamento de Autonomização.

NORMA VIII

Horário de Funcionamento

O AA funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana e durante todo o ano.

NORMA IX

Equipamento

O AA encontra-se equipado com todo o equipamento necessário (mobiliário, eletrodomésticos, roupas e utensílios de casa) necessários para a constituição de um espaço acolhedor e de cariz familiar, organizado e potenciador de rotinas atentas à individualidade de cada criança e jovem, conforme previsto na legislação em vigor. Os quartos devem ser individuais, duplos ou triplos, equipados e adaptados, de acordo com a legislação em vigor, permitindo a personalização do espaço.

NORMA X

Limpeza

1. O AA é responsável por assegurar a limpeza e higiene de todo o espaço e equipamento.
2. Os jovens participam na manutenção de um ambiente limpo e cuidado, realizando atividades compatíveis com a sua idade/estado de desenvolvimento e de acordo com o definido no seu Plano de Intervenção, cabendo à equipa do AA zelar pela ordem e limpeza de todos os espaços e equipamentos.
3. Qualquer dano no equipamento deverá ser reparado de imediato pela entidade responsável pelo AA, ou com a brevidade possível.

NORMA XI

Recursos Humanos/Organização

1. O quadro de pessoal da resposta social encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos que integram as equipas técnica, educativa e de apoio, e respetiva formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

*Dom
S. 13.03
\$
MOR*



2. Os recursos humanos da AA da Associação de Proteção à Rapariga e à Família organizam-se da seguinte forma:

2.1 Conteúdo funcional do quadro de pessoal:

- Diretor Técnico - 50%
- Educador social – 50%

3. Os recursos humanos beneficiam de sessões mensais de supervisão externa, garantida por profissional de reconhecido mérito para a função.

4. Todos os trabalhadores, para o exercício das suas funções devem ter perfil adequado às funções a desempenhar e às características das/os crianças e jovens, a qual procura constituir-se como pilar orientador e contentor na relação com as/os crianças e jovens, adequando a sua intervenção em função das necessidades existentes.

NORMA XII

Articulação Funcional

A articulação entre os diversos elementos das equipas, baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Devem partilhar a informação que detêm sobre acontecimentos relevantes do quotidiano dentro e fora do AA sobre o jovem, salvaguardando, no entanto, o respeito pela confidencialidade e guarda de recato que ao mesmo é devida.
- b) As equipas devem agir de forma coerente e coesa, mesmo perante circunstâncias imponderáveis, pelo que estas exigem prévia consensualização de entendimentos e estratégias.
- c) Para um funcionamento e organização harmonioso e coerente são realizadas reuniões regulares entre os diversos elementos das equipas que contemplam diversos contextos e estratégias de intervenção.
- d) O AA dispõe de um registo de ocorrências, em formato de papel ou digital, onde são registadas as ocorrências e informações a transmitir nas mudanças de turno dos profissionais das equipas.
- e) O registo de ocorrências deve encontrar-se fora do alcance das crianças e jovens e é diariamente visto pelos elementos da equipa técnica e educativa, que o datam e rubricam, podendo nele assinalar

*Pm
S.º 1.º de Faro
A
MOR*



as anotações julgadas convenientes, sendo transmitidas ao Diretor/a Técnico/a todos factos considerados relevantes.

- f) Toda a informação pertinente do dia-a-dia do Apartamento de Autonomização, nomeadamente, os horários semanais de cada jovem, as rotinas, as ementas, o presente regulamento, deverá estar afixada em local visível e acessível.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ADMISSÃO E ACOLHIMENTO DOS JOVENS

NORMA XIII

Gestão de Vagas

1. A gestão das vagas do AA é da responsabilidade do Serviço competente do ISS, I.P. /Centro Distrital de Faro, ao qual compete proceder à seleção das crianças e jovens, em colaboração com o técnico responsável do AA, mediante critérios de admissão e de exclusão definidos e verificados na Ficha de Sinalização para acolhimento em AA e outras peças processuais disponibilizadas pela entidade sinalizadora.
2. A gestão de vagas deve ser feita tendo em consideração critérios de proximidade ao contexto familiar e social de origem da criança ou do jovem, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar, não separação de irmãos ou de crianças/jovens com relações psicológicas profundas, ainda que não sejam irmãos.
3. O processo de análise das sinalizações poderá envolver reuniões ou outros contactos entre a equipa da casa de acolhimento e a equipa de gestão de vagas que, se necessário, poderá solicitar à entidade sinalizadora informação superveniente para aprofundar o conhecimento acerca da criança ou jovem e da sua situação em diversos domínios, designadamente: caracterização da criança ou jovem, integração da história de vida, situação de saúde física e psicológica, situação familiar e relações com a família de origem, rede social, situação escolar/formativa/laboral, tempos livres e usos do tempo, competências para a autonomia.
4. Face à indicação da existência de vaga, compete à equipa de gestão de vagas comunicar a mesma à entidade sinalizadora, competindo às entidades competentes (CPCJ ou Tribunal) a decisão para a efetiva concretização de admissão e inerente aplicação de medida de promoção e proteção.



*Pam
27/5/2023
f
m*

NORMA XIV

Critérios de Admissão

1. Os critérios de admissão de crianças e jovens para cada unidade residencial são os constantes no Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro e na Portaria n.º 450/2023, de 22 de dezembro, designadamente:
 - a) Criança ou jovem com medidas de promoção e proteção de acolhimento residencial ou de confiança a instituição com vista a adoção, decretada por entidade competente (CPCJ/Tribunal);
 - b) Criança ou jovem de ambos os sexos, com menos de 18 anos ou com menos de 21 anos desde que solicitada a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos.

NORMA XV

Procedimentos de Admissão

1. Consideram-se procedimentos de admissão, todas as ações e diligências prévias ao acolhimento da criança ou jovem, a desenvolver pela Equipa do AA com a colaboração das demais entidades responsáveis.
2. Após decisão de seleção, do AA designa o elemento da equipa técnica que será o gestor do caso e o elemento da equipa educativa, elementos esses que serão a referência para a criança ou jovem e sua família, e a quem compete:
 - a) Conhecer a sua história de vida nos aspetos mais fundamentais;
 - b) Informar os restantes elementos da equipa sobre a próxima chegada da criança/jovem;
 - c) Providenciar a organização inicial do processo individual;
 - d) Providenciar a organização e preparação do acolhimento, bem como a disponibilização de objetos de cuidado pessoal tidos por necessários.



Handwritten signature and initials in blue ink.

3. Após conhecimento oficial da decisão judicial ou da CPCJ sobre o acolhimento da criança ou do jovem, na respetiva unidade residencial, é agendada a data de admissão do mesmo, a qual é comunicada ao gestor do Processo de Promoção e Proteção da EMAT ou CPCJ, para os devidos preparativos conjuntos, nomeadamente:
 - a) Disponibilização de informação da criança ou jovem, e devido apoio na preparação do seu acolhimento;
 - b) Confirmação do acompanhamento da criança ou jovem pela sua família e/ou por técnico que acompanhe a sua situação (p.e. gestor do processo de promoção e proteção, elemento da equipa de outra CA, se for processo de transferência);
 - c) Confirmação do técnico e/ou educador que acompanhará a criança ou o jovem no dia do seu acolhimento e/ou a sua família, se for o caso, bem como a identificação do técnico gestor de caso do AA que irá assegurar o acompanhamento da criança ou jovem no seu dia a dia.

4. Nos casos em que a criança ou o jovem se encontre em paradeiro desconhecido e se preveja que a admissão venha a ser efetuada através de mandado de condução, os procedimentos mencionados no número anterior poderão ficar inviabilizados, devendo-se efetuar a articulação com a competente autoridade policial e o gestor de processo da EMAT ou CPCJ, solicitando prévio aviso, no momento da execução do mandado.

NORMA XVI

Acolhimento Inicial

1. A criança ou jovem no momento da sua receção deve, sempre que possível, estar acompanhado pelo Técnico que conhece e acompanha a sua situação e, caso se aplique, pelos pais, representante legal ou outra figura de referência.

2. O acolhimento é previamente preparado pelo AA, com a colaboração de todos os seus elementos, assegurando um ambiente tranquilo e que permita a individualização, devendo ser acautelado que é solicitada toda a informação relevante sobre a criança ou jovem ao Técnico que acompanha a situação.

3. É nomeado um responsável do AA para este momento, que apresenta a criança ou jovem aos outros residentes e colaboradores e disponibiliza toda a informação necessária.

4. Nesta fase, o foco da intervenção é o estabelecimento de uma relação, entre a criança ou jovem e os técnicos, pautada por segurança e proximidade, tendo em vista uma base segura para o seu desenvolvimento. Este é um período de diagnóstico assente na observação direta a criança ou jovem

*Pom
de unhas
de
MOR*



Associação de Proteção à Rapariga e à Família

em contexto, que tem como objetivo delinear um Plano de Intervenção ajustado às necessidades daquele e orientador da intervenção a realizar.

5. No momento de admissão deverá ser entregue ao responsável do AA pelo acolhimento a seguinte documentação:
 - a) Cartão de cidadão da criança ou jovem do representante legal, quando necessário;
 - b) Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação de saúde da criança ou jovem, quando solicitado;
 - c) Declaração assinada pelo/a jovem ou do seu representante legal em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de individual;
 - d) Outra documentação e relatórios sociais tidos por necessários.
6. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela da criança ou jovem.
7. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada documentos referidos, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção da documentação em falta.
8. Os documentos originais de identificação da criança ou jovem ficarão guardados em local definido previamente pela direção técnica, estabelecendo-se de igual forma as condições de acesso a colaboradores autorizados para o efeito.

NORMA XVII

Processo individual da criança/jovem

1. O acolhimento da criança ou jovem na unidade residencial do AA determina a organização de um processo individual, de onde constam todas as decisões tomadas no âmbito do processo de promoção e proteção durante o período de acolhimento, bem como todos os registos internos relativos a informações que se entendam relevantes.
2. O processo individual é único, intransmissível, e permanentemente atualizado, sendo que uma cópia do mesmo acompanhará a criança ou jovem em caso de transferência para outra resposta de acolhimento, devendo neste caso conter uma informação síntese da evolução do seu percurso pessoal e da sua situação judicial, se aplicável.

*Pran
← Sumins
de
m*



3. Aquando da autonomia de vida de uma/um jovem ou da sua reunificação familiar, será analisada com o gestor do processo de promoção e protecção a possibilidade de lhe ceder cópias da totalidade ou parte do seu processo individual.
4. Na capa do processo individual consta a designação do AA, o nome da criança ou jovem, o respetivo n.º de processo interno e o n.º do processo de promoção e protecção e respetiva CPCJ ou Tribunal, contendo os seguintes documentos:
 - a) Ficha com os dados pessoais e da família.
 - b) Identificação da pessoa a contactar em caso de urgência ou necessidade.
 - c) Listagem de contactos das pessoas com quem a criança e jovem mantêm especial relação afetiva.
 - d) Cópia do acordo de promoção e protecção ou da decisão judicial.
 - e) Projeto de promoção e protecção.
 - f) Plano de intervenção.
 - g) Cópia das informações e relatórios elaborados.
 - h) Relatório da situação sociofamiliar com registo dos factos e diligências relevantes.
 - i) Regime de contactos e visitas.
 - j) Situação de saúde com registo de consultas, exames, administração de fármacos quando prescritos, planeamento familiar, vacinação, sessões de apoio especializado, nomeadamente terapia da fala, fisioterapia, psicoterapia.
 - k) Informação sobre a evolução escolar e respetivas avaliações.
 - l) Informação sobre formação profissional, quando aplicável.
 - m) Referenciação de atividades extracurriculares, lúdicas, desportivas e culturais.
 - n) Identificação de conta bancária de que seja titular e registo da gestão do pecúlio, dinheiro de bolso e valores pessoais e auto de entrega do pecúlio, aquando da saída da casa de acolhimento.
 - o) Registo das diligências/contactos efetuados;
 - p) Termos de responsabilidade;
 - q) Outras peças referentes a anteriores deliberações ou decisões judiciais proferidas, quer no âmbito de processo de promoção e protecção, quer no âmbito de processo tutelar educativo, se for o caso.

NORMA XVIII

Intervenção

1. Após o acolhimento é atualizada a avaliação diagnóstica das necessidades da criança ou jovem na perspetiva da elaboração do projeto de promoção e protecção e plano de intervenção, em articulação com o gestor do processo de promoção e protecção e demais entidades e serviços a envolver.



pm
Inf. vngs
de
mt

7. É totalmente proibida a aplicação de medidas reparadoras que constituam:

- a) Ameaça ou punição física;
- b) Uso de linguagem abusiva ou injuriosa;
- c) Humilhação psicológica ou práticas que colidam com o seu direito à imagem, privacidade e intimidade;
- d) Ridicularização em relação às suas características pessoais, nomeadamente aparência física, orientação sexual, nacionalidade de origem, personalidade e credo religioso;
- e) Restrição física ou isolamento, exceto quando estiver em causa a segurança da própria criança ou jovem ou de terceiros, e sempre assumido como recurso limite, em contexto e recurso de emergência e pelo estrito período de tempo necessário;
- f) Privação alimentar, do sono ou de qualquer outra necessidade básica;
- g) Privação de apoios terapêuticos especializados face ao direito à saúde e ao bem-estar psicossocial;
- h) Privação de afeto ou da relação com os adultos da casa de acolhimento ou voluntários;
- i) Privação ou impedimento de contactos e/ou visitas entre a criança ou jovem e a sua família ou outros elementos significativos do ponto de vista relacional, exceto quando exista decisão judicial nesse sentido;
- j) Retirada total do dinheiro de bolso;
- k) Suspensão da frequência de atividades extracurriculares, por período superior a um mês;
- l) Execução por parte da criança ou jovem de uma atividade que não se adeque à sua idade, maturidade e estado de saúde;
- m) Realização de tarefas domésticas, quando tal não constitua a realização de tarefas regulares e normais.

8. O modelo de intervenção consta em documento escrito, evolutivo e está disponível para consulta.

NORMA XIX

Planos, procedimentos/protocolos de atuação

O AA tem um plano escrito de atuação e normas a adotar para a prevenção e controlo de situações de negligência, violência, maus-tratos, abusos físicos, sexuais ou psicológicos e consumos de substâncias ilícitas, prevenção do suicídio e intervenção em crise, bem como saídas não autorizadas e fugas.

Estão definidos os procedimentos/protocolos de atuação em caso de suspeita ou denúncia de alguma forma de maus-tratos ou abuso que seja do conhecimento de algum membro da equipa que inclui expressamente o dever de denúncia obrigatória às autoridades.

Todos os trabalhadores da CA/AA tomam conhecimento, por escrito, destes Planos e procedimentos/protocolos de atuação.

*João
S. Fernandes
to
M02*



9. As regras para saídas noturnas e no fim de semana do AA, bem como os termos e condições de saída com pernoita, são as seguintes:
 - a) Pode haver saídas noturna, de acordo com o projeto de vida e o/ou o perfil do/a jovem, devendo cumprir o horário estabelecido para o regresso.
 - b) A saída com pernoita tem que ser sempre autorizada pelo Tribunal ou pela CPCJ competente, sob proposta do AA.

10. Sempre que ocorram nas visitas factos relevantes, ou que estas não ocorram, os mesmos devem ser de imediato comunicados ao gestor do processo da CPCJ ou EMAT.

NORMA XXI

Pecúlio, objetos e valores pessoais

1. Os objetos pessoais da criança ou jovem como roupa, calçado, brinquedos e fotografias, ficam ao seu cuidado, de acordo com as suas capacidades e competências e são-lhe de livre acesso.

2. Os montantes, objetos e valores pessoais que, pela sua natureza, não possam ficar na posse da criança ou do jovem são confiados à guarda do AA, na pessoa do diretor técnico, sendo assinado pelo técnico responsável ou pelo diretor técnico um auto de entrega que contém a respetiva descrição e é arquivado no processo individual da criança ou do jovem, sendo entregue uma cópia ao seu representante legal.

3. Os apoios, pensões, prestações sociais e abonos de que a criança ou jovem seja beneficiário, bem como os montantes ou valores pessoais provenientes de doações, ou dádivas de familiares ou outrem, integram o pecúlio da criança ou jovem, sendo utilizados exclusivamente para e no seu superior interesse e a sua gestão é feita através do registo em conta corrente e/ou em conta bancária de cada criança ou jovem, com discriminação dos valores recebidos e das verbas atribuídas e/ou gastas, acompanhadas com auto de entrega e/ou comprovativo.

4. A responsabilidade pela gestão do pecúlio é do diretor técnico da casa de acolhimento, que deve articular com a criança ou jovem, exceto quando o superior interesse desta esteja em causa.

5. No momento da cessação do acolhimento, todo o pecúlio e valores pessoais da criança ou do jovem que não estejam na sua posse devem ser entregues ao próprio caso seja maior, ou ao seu representante legal, mediante assinatura de um auto de entrega.

6. A criança e jovem deve ser progressivamente impulsionada a gerir o dinheiro de bolso que lhe é atribuído pela casa de acolhimento, em função da sua idade e capacidade de entendimento.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Dm e. Avargas'.

NORMA XXII
Preparação da Saída
Saída da criança/jovem

1. A medida de acolhimento em AA cessa:
 - a) Por concretização do processo de promoção e proteção validado pelo Tribunal ou CPCJ;
 - b) Por decisão da entidade competente para o efeito;
 - c) Por decisão sustentada e ponderada do jovem ao atingir a maioridade, após avaliação com a equipa do AA e gestor do processo, sobre o enquadramento psicossocial subsequente e impacto na sua vida pessoal;
 - d) Por limite de idade, aos 21 anos ou 25 anos, caso se tenha verificado a prorrogação da medida nos termos legais;
 - e) Para continuidade de execução de projeto de vida numa instituição de acolhimento adequada às suas necessidades.
2. A preparação da saída da criança ou jovem, envolve todos os colaboradores do AA, o gestor do processo e a criança ou jovem e inicia-se junto desta e sua família, se for o caso, logo que os resultados obtidos no respetivo plano de intervenção se mostrem favoráveis à concretização segura do projeto de promoção e proteção delineado para cada criança ou jovem.
3. A preparação da saída deve incluir um período de transição entre do AA e o novo contexto de vida.
4. A saída da criança ou jovem do AA para integrar um outro contexto só deve acontecer após a equipa em articulação com o gestor do PPP, avaliar a sustentabilidade designadamente no que diz respeito ao seu bem-estar, condições vivenciais e qualidade da integração social.
5. Após a cessação da medida a equipa técnica do AA mantém-se disponível para apoiar a criança ou jovem por um período, em regra, não inferior a 6 meses.
6. Aquando da sua saída, a criança ou jovem tem direito a levar consigo toda a documentação pessoal, objetos pessoais, objetos simbólicos e a registos de vida significativos realizados durante o período de acolhimento, tais como álbuns de fotografias, trabalhos escolares, presentes recebidos desde o seu acolhimento, bem como a sua medicação com o respetivo guia terapêutico, pecúlio, objetos e valores pessoais.
7. Nos casos em que o Tribunal determina do AA como entidade competente para o acompanhamento da execução da medida, a equipa da CA monitoriza a implementação efetiva do plano a que se refere nas Normas XVI, ponto 4, e NORMA XVIII.



Jm
Inês VARSAS
J
uor

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXIII

Direitos da criança e do jovem em acolhimento residencial

1. Sem prejuízo dos direitos consignados no artigo 58.º da LPCJP, a criança ou jovem em acolhimento residencial tem, ainda, direito a:
 - a) Tratamento individualizado por forma a garantir, num ambiente tranquilo e seguro, a satisfação das suas necessidades biológicas, afetivas e sociais, em função da sua idade e fase de desenvolvimento, garantindo a sua audição nos processos e decisões que o afetem;
 - b) Acesso a serviços de saúde relacionados com o seu processo de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, que lhe permitam a aquisição de atitudes e hábitos saudáveis;
 - c) Igualdade de oportunidades e acesso a experiências lúdicas, recreativas e pedagógicas para o exercício da cidadania e qualificação para a vida autónoma;
 - d) Respeito pela confidencialidade de todos os elementos relativos à sua vida íntima, pessoal e familiar;
 - e) Consideração, de acordo com a sua idade e maturidade, das suas opiniões sobre as questões que lhe digam respeito;
 - f) Contactar com o gestor de processo e com os profissionais envolvidos no seu processo de promoção e proteção, com a CPCJ, com o Ministério Público, com o tribunal e com o seu advogado, com garantia de confidencialidade, para esclarecimento de dúvidas, apresentação de reclamações e queixas ou qualquer outra forma da manifestação da sua vontade;
 - g) Acesso à informação do seu processo de promoção e proteção, tendo em consideração a sua idade e capacidade de compreensão, nos termos do n.º 4 do artigo 88.º da LPCJP;
 - h) Privacidade e intimidade, usufruindo, de acordo com a sua idade e maturidade, de um espaço próprio, dos seus pertences, bem como à reserva da sua correspondência, contactos telefónicos ou outros meios de comunicação, salvo o disposto em acordo de promoção e proteção ou em decisão judicial e desde que não existam indícios claros de perigo para o seu bem-estar;
 - i) Permanência na mesma casa de acolhimento durante o período de execução da medida, salvo se houver decisão de transferência que melhor corresponda ao seu superior interesse;
 - j) Construção do seu projeto de promoção e proteção, no tempo estritamente necessário à sua definição;
 - k) Acolhimento, sempre que possível, em casa de acolhimento próxima do seu contexto familiar e social de origem, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar;
 - l) Não separação de outros irmãos em acolhimento familiar, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar;

*com
insucesso
to
mtr*



- m) Manutenção regular, e em condições de privacidade, de contactos pessoais com a família de origem e com as pessoas com quem tenha especial relação afetiva, salvo se o seu superior interesse o desaconselhar;
 - n) Continuidade em várias áreas da sua vida, como sejam contextos educativos, culturais, desportivos, bem como interesses, rotinas próprias ou gostos pessoais;
 - o) Atribuição de apoios, pensões e prestações sociais a que tenha direito;
 - p) Atribuição de dinheiro de bolso, de acordo com a idade;
 - q) Usufruir de autonomia na condução da sua vida pessoal, de acordo com a sua idade e maturidade;
 - r) Ter acesso a objetos simbólicos e a registos de vida significativos do seu tempo de permanência em acolhimento, aquando da sua saída;
 - s) Participar na organização e dinâmica da casa de acolhimento.
2. Sempre que não for possível assegurar o disposto na alínea k) do número anterior, deve efetuar-se, com a brevidade possível, a transferência da criança ou do jovem para uma casa de acolhimento próxima do seu contexto familiar e social de origem, salvo se o contrário constar no acordo de promoção e proteção ou em decisão judicial.
3. Nas situações de diversidade de idioma, cultura, religião e usos sociais e culturais, é exigida uma especial ponderação na integração da criança ou do jovem e das necessidades de disponibilização de recursos necessários, tendo em vista a minimização de constrangimentos que daí podem decorrer.

NORMA XXIV

Deveres da criança e do jovem em acolhimento residencial

A criança ou o jovem em acolhimento residencial, em função da sua idade e maturidade, tem o dever de:

- a) Cumprir, no que lhe diz respeito, o disposto no acordo de promoção e proteção ou em decisão judicial, bem como participar no respetivo plano de intervenção;
- b) Colaborar em todos os atos de execução da medida respeitantes à sua pessoa e condição de vida, de acordo com a sua capacidade para entender o sentido da intervenção e os compromissos a respeitar;
- c) Participar nas tarefas e atividades educativas, sociais, culturais e profissionais;
- d) Realizar as atividades escolares ou profissionais, sendo assíduo e responsável;
- e) Respeitar e cooperar com os profissionais, bem como com as outras crianças e jovens;



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Inês Vaz' and other illegible signatures.

- f) Respeitar e cumprir as normas e rotinas da casa de acolhimento.

NORMA XXV

Direitos da família de origem

1. A família de origem tem direito, salvo decisão em contrário:
 - a) À informação sobre a execução da medida de acolhimento residencial, designadamente sobre o desenvolvimento da criança ou do jovem, bem como dos acontecimentos relevantes que lhe digam respeito;
 - b) A ser ouvida e a participar no desenvolvimento e educação da criança ou jovem;
 - c) A ser respeitada na sua individualidade, bem como à reserva e intimidade da vida privada e familiar;
 - d) A participar na elaboração do plano de intervenção individual e respetivas atividades dele decorrentes;
 - e) A contactar com a criança ou jovem, e com as equipas técnica e educativa da casa de acolhimento, em datas e horários definidos, considerando as orientações do gestor do processo e as regras do regime de visitas da casa de acolhimento, sendo-lhe garantida privacidade nos contactos;
 - f) A contactar a equipa técnica da casa de acolhimento e a entidade responsável pela aplicação da medida de acolhimento residencial.
2. A família de origem beneficia de uma intervenção orientada para a capacitação familiar mediante a aquisição e o fortalecimento de competências parentais nas diversas dimensões da vida familiar, integrando níveis diferenciados de intervenção de cariz pedagógico e psicossocial, a realizar por entidades e serviços com competência em intervenção social e comunitária e apoio familiar.
3. Pode ainda ser prevista, em situações devidamente justificadas e aprovadas pelo organismo competente da segurança social, a atribuição de apoio económico à família de origem, para deslocações com vista ao exercício do direito de visita.
4. Os termos do apoio previsto no número anterior constam obrigatoriamente do plano de intervenção individual.

NORMA XXVI

Deveres da família de origem

Constituem deveres da família de origem:

- a) Colaborar no processo de execução da medida no respeito pelos direitos da criança ou do jovem e pelo seu superior interesse;

*Para
informações
to
M.A.*



Associação de Proteção à Rapariga e à Família

- b) Respeitar e cumprir o disposto no acordo de promoção e proteção ou na decisão judicial, bem como as orientações das entidades responsáveis pela execução da medida;
- c) Respeitar e cumprir as normas de funcionamento e o regulamento interno da casa de acolhimento;
- d) Informar e facultar documentação relevante sobre o desenvolvimento e situação sociofamiliar da criança ou do jovem;
- e) Participar e criar as condições necessárias que permitam e facilitem a reintegração familiar da criança, ou do jovem, ou a sua autonomia de vida;
- f) Comunicar à CPCJ ou ao tribunal, bem como ao gestor de processo e à equipa técnica da casa de acolhimento, a alteração de residência ou outra informação relevante;
- g) Afetar os apoios recebidos, no âmbito da execução da medida, ao estrito fim a que se destinam;
- h) Frequentar as ações de apoio psicossocial e de capacitação parental acordadas em sede de acordo de promoção e proteção ou em decisão judicial.

NORMA XXVII

Direitos do Apartamento de Autonomização

1. Às equipas do AA é garantido o exercício dos direitos que lhe estão reconhecidos no enquadramento que resulta para o respetivo estatuto profissional estabelecido na Lei e nos demais instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente:
 - a) Retribuição, férias, folgas, licenças, faltas e alimentação;
 - b) Condições e ambiente de trabalho adequados e seguros obrigatórios;
 - c) Informação, formação e atualização profissional visando a melhoria das suas qualificações de trabalho, contribuindo para uma melhor prestação;
 - d) Supervisão externa em sessões mensais;
 - e) Reconhecimento e valorização profissional;
 - f) Conhecimento e cumprimento do presente Regulamento Interno de Funcionamento, bem como do Modelo de Intervenção;



*Com
Intervenção
de
AIPAR*

- g) Ser parte ativa no processo de promoção e proteção da criança ou jovem;
- h) Ser ouvida pela entidade que aplicou a medida de promoção e proteção, designadamente aquando da sua revisão;
- i) Receber a informação e documentação relativa à criança ou jovem relevante para o seu adequado acompanhamento.

NORMA XXVIII

Deveres do Apartamento de Autonomização

As equipas estão obrigadas ao cumprimento do disposto na legislação do trabalho aplicável, devendo, em especial:

- a) Cumprir o regulamento interno de funcionamento;
- b) Ter em funcionamento um modelo de supervisão externa com vista a garantir a promoção da qualidade do acolhimento;
- c) Definir o projeto de promoção e proteção da criança ou do jovem no tempo estritamente necessário e em articulação com a criança ou o jovem e todas as entidades e serviços relevantes para a intervenção com a criança ou jovem;
- d) Atender às necessidades e direitos da criança e do jovem;
- e) Orientar e educar a criança ou jovem com diligência e afetividade, contribuindo para o seu desenvolvimento num ambiente para familiar;
- f) Assegurar as condições para o fortalecimento das relações da criança e do jovem com a família de origem, salvo decisão em contrário;
- g) Providenciar os cuidados de saúde adequados à criança ou jovem;
- h) Assegurar à criança ou jovem a frequência de estabelecimento de ensino adequado à sua idade e desenvolvimento;
- i) Cooperar com a família de origem, em função do estabelecido no acordo de promoção e proteção ou na decisão judicial, e informá-la sobre a situação da criança ou jovem, esclarecendo todas as questões que aquela possa apresentar;

For
Envolvimento
de
MOR



- j) Autorizar a saída das crianças e jovens da casa de acolhimento em situações em que a mesma implique a confiança da responsabilidade e cuidado da criança ou jovem a outrem, mediante consentimento expresso da comissão de protecção ou do tribunal, consoante os casos;
- k) Respeitar o direito da criança e do jovem e da família de origem à individualidade, intimidade participação e à reserva da vida privada.

NORMA XXIV

Alterações ao Regulamento

1. Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis da resposta social deverão informar as/os crianças/jovens, bem como aos seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor;
2. Qualquer alteração ao regulamento interno é comunicada ao ISS, I.P. – Centro Distrital de Faro 30 dias antes da sua entrada em vigor.

NORMA XXV

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Associação de Protecção à Rapariga e à Família possui livro de reclamações, que deve estar em local acessível por todas as equipas da CA e disponibilizado sempre que solicitado.

Está disponível, igualmente, na página da Internet da Associação de Protecção à Rapariga e à Família o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações.

NORMA XXVI

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direcção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA XXVII

Disposições Complementares

(Regras relativas a outros aspetos imprescindíveis ao adequado funcionamento da resposta social, nomeadamente, seguros e outros)



1. Os medicamentos devem estar em local de acesso reservado.
2. Deve igualmente existir uma caixa de primeiros socorros em local acessível.
3. A entidade fica obrigada à celebração de contrato de seguro de acidentes pessoais das crianças e jovens acolhidas.
4. Estão definidas as formas de atuação para prevenção e controlo de surtos de infeção de acordo com a recomendações da Direção-Geral de Saúde (Plano de contingência).

NORMA XXVIII **Melhoria Contínua**


O presente regulamento deverá ser revisto sempre que necessário, como forma de se aferir da adequabilidade do mesmo, devendo esta revisão considerar os contributos dos jovens e da Equipa, com vista à melhoria contínua da intervenção desenvolvida.

NORMA XXIX **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento, ora revisto, entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua aprovação.

Visto e aprovado em reunião de Direção de 02 de dezembro de 2024

A Direção


Inês dos Santos Varsas
